

PARECER 095/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2020-E, de 29/06/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT”.

Pretende a Administração Municipal através do presente Projeto de Lei, dispor sobre a prorrogação da bolsa auxílio aos beneficiários do programa “Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT”.

Nos termos do § 1º do artigo 5º, a bolsa auxílio poderá ser concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses. Após este período novamente deve ser realizado um processo seletivo para selecionar novos beneficiários.

Contudo, de acordo com as informações do Departamento de Bem Estar, estava em andamento o processo seletivo para cadastramento e seleção de novos beneficiários o qual foi paralisado em razão da pandemia do COVID 19, conforme decretos municipais 9.221/2020 e 9.228/2020 que decretaram o estado de emergência e calamidade pública no município.

Devido a paralisação do processo em questão não foi possível concluir a seleção dos novos beneficiários e, os termos de compromissos vigentes não podem ser prorrogados pois completam o prazo de 12 (doze) meses como previsto na legislação municipal.

Portanto, em razão da impossibilidade de concluir o processo seletivo para seleção de novos beneficiários; em razão dos trabalhos serem essenciais; e, por fim, em razão da impossibilidade de prorrogação da bolsa-auxílio por expressa disposição legal, se faz necessário edição de lei autorizativa para a prorrogação da bolsa-auxílio pelo prazo de 06 (seis meses).

Além disso, os efeitos da lei retroagem a abril de 2020, quando algum dos termos de compromissos encerraram e não houve a possibilidade de prorrogação em virtude da falta de previsão legal.

É o relatório.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de Lei Municipal 4.776, de 14 de março de 2018, a qual, instituiu no município o programa Frente

Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, destinado a atender excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.

Assim, quanto a iniciativa o projeto atende as disposições legais e constitucionais vigentes, tendo em vista o que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município prorrogam os atuais:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

De todo o exposto, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo ainda assim tramitar pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” e “Obras e Serviços Públicos”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 25 de junho de 2020

Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica